



LEI ORDINÁRIA Nº 668

de 18 de agosto de 1999

"Modifica o parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Municipal n. 667/99, de 09.06.99, que instituiu o Programa de Garantia de Renda Mínima destinados à Família Carente".

Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

O parágrafo 2º da Lei Municipal n.º 667/97, de 09.06.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º O apoio financeiro do Programa por família será calculado da seguinte forma: Valor do Benefício Família - VBF = R\$ 15,00 (Quinze reais) x número de dependentes entre zero e catorze anos - [0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar per capita].

Art. 2º. *As demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 667/97, permanecem inalteradas.*

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 1.999.

DACIO QUEIROZ SILVA *Prefeito Municipal*
